CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 540

Juventude
Trabalho
Progresso

CONTRATO Nº 135/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA VITAL DISTRIBUIDORA LTDA INSCRITA NO CNPJ: 04.851.543/0001-73, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade NovaMorro Cabeça no Tempo – PI , inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.594/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**,, e a EMPRESA VITAL DISTRIBUIDORA LTDA INSCRITA NO CNPJ: 04.851.543/0001-73 com sede em rua Oito – 743- Parque Alvorada – Timom - MA Neste ato representado por Marlene Rocha de Abreu Santos, portadora do RG: 1.113.557 e CPF: 526.727.003-20, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de insumos para utilização no combate e prevenção à Covid-19 atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Morro Cabeça no Tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital, termo de referencia e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços/produtos serão prestados mensal de forma continua, e terá início apósa ordem de serviço emitida pela prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00	020700 FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE - FMS	10 305 1082 2033 0000 MANUTEÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇO AO ENFRENTAMENTO COVID-19	3.3.90.30.00MATERIAL DECONSUMO
1.621.00	020700 FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE - FMS	10 305 1082 2033 0000 MANUTEÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇO AO ENFRENTAMENTO COVID-19	3.3.90.30.00MATERIAL DECONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 542

Pelos fornecimentos abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

Lote	Descrição	UND	Marca	Modelo	QUANT	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ALCOOL GEL 70 INPM - CAIXA FECHADA 12X500G	CX	MEGA QUIMICA	ALCOOL GEL 70 INPM - CAIX	15	90,00	1.350,00
2	ALCOOL LIQ 70 INPM HOSPITALAR - CAIXA FECHADA 12X1L	CX	MORTESANO	ALCOOL LIQ 70 INPM HOSPIT	10	72,00	720,00
3	ALGODAO BOLAS 50g	PCT	NATHY	ALGODAO BOLAS 50g	10	3,50	35,00
4	AVENTAL MANGA LONGA 40GR	UNID	VIVER SAUDE	AVENTAL MANGA LONGA 40GR	700	5,00	3.500,00
5	BORRIFADOR PET 500ml transparente	UNID	NOBRE	BORRIFADOR PET 500ml tran	10	5,00	50,00
6	EXTENSOR DE OXIGÊNIO	UNID	MEDSONDA	EXTENSOR DE OXIGÊNIO	10	3,00	30,00
7	FACE SHIELD	UNID	GANDAN	FACE SHIELD	30	8,00	240,00
8	FITA CROMADA P/ LACRAR ISOPOR	ROLO	CREMER	FITA CROMADA P/ LACRAR IS	50	40,03	2.001,50
9	LANCETAS 30G X 1,5MM C/100	UNID	ACCUMED	LANCETAS 30G X 1,5MM C/10	20	22,00	440,00
10	LENCOL HOSPITALAR DE PAPEL 70CMX50M	ROLO	WENTILL	LENCOL HOSPITALAR DE PAPE	100	8,00	800,00
11	Luva plastica descartavel (tamanho unico) pacote c/100un.	UNID	MEDIX	Luva plastica descartavel	20	5,50	110,00
12	LUVA PROCEDIMENTO LATEX - TAMANHO "M" - CART 100UN	CX	BR GLOVES	LUVA PROCEDIMENTO LATEX -	80	20,00	1.600,00
13	LUVA PROCEDIMENTO LATEX - TAMANHO "P" - CART 100UN	CX	BR GLOVES	LUVA PROCEDIMENTO LATEX -	80	20,00	1.600,00
15	SABONETE LÍQUIDO - 5 L - ERVA DOCE	BB	C & R IND.	SABONETE LÍQUIDO - 5 L -	10	19,00	190,00
16	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO 5L	BB	EDUMAX	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO	10	25,00	250,00
18	TOUCA SANFONADA C/ELASTICO 100UN	PCT	AMED S/A	TOUCA SANFONADA C/ELASTIC	10	15,00	150,00
							13.066,50

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 542
Juventude
Trabalho
Progresso

O valor global estimado deste Contrato é de R$ 13.066,50 (treze mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efutado até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente realizados. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente aos serviços realizados acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação dos serviços no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão dos serviços, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, quaisquer serviços em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 543

O contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não realizados;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 544

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃODO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do Avelino Lopes, Estado da Piaui, que prevalecerá sobre qualquer

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 545

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MORRO CABEÇA NO TEMPO, 28 de dezembro de 2022.

JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Assinado de forma digital por JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Dados: 2022.12.28 18:49:01 -03'00'

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI
Josue Alves da Silva
Prefeito Municipal

MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS:52672700320 Assinado de forma digital por MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS:52672700320 Dados: 2022.12.28 19:29:51 -03'00'

CONTRATADA: _____

VITAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 04.851.543/0001-73
Titular ou Procurador

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: